



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Serviços de Ação Social

*Nancy*

## REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES

### I – OBJETIVOS

#### Artº 1º

As Residências de Estudantes (RE) do Instituto Politécnico de Castelo Branco têm como objetivo desenvolver ações tendentes a facilitar a integração do estudante no meio académico, destinando-se prioritariamente, a alojar estudantes bolsheiros do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

### II – DA ORGANIZAÇÃO

#### Artº 2º

1. A gestão das Residências de Estudantes é efetuada pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (SAS/IPCB).
2. No Complexo Residencial de Castelo Branco e a Residência de Idanha-a-Nova dispõem cada um de uma Comissão de Residentes (CR), eleita de entre os estudantes residentes, constituída por 4 a 8 elementos.
3. A CR deverá estar constituída e ser enviada aos SAS até ao dia 30 de Novembro de cada ano.
4. Até à data indicada no número anterior continuará em funções a CR do ano letivo anterior. Caso algum(s) elementos(s) pertencentes à CR, abandone(m) a Residência será(ão) substituído(s) pelo(s) residente(s) mais antigo(s).
5. Em regra se o processo eleitoral ficar deserto, será constituída uma CR com 6 elementos, sob proposta do(a) responsável pelo setor de alojamento com a seguinte composição:
  - O estudante com idade mais avançada, que tenha pertencido à anterior CR. Caso tenham saído das Residências todos os elementos da anterior CR, este será substituído pelo estudante alojado com idade mais avançada.



*Alamy*

- Um representante dos estudantes (de cada uma das residências (3)) , que se encontre alojado nas Residências do IPCB há mais tempo.
  - Dois estudantes indicados pelas responsáveis das Residências.
6. Excepcionalmente a CR poderá ser constituída por auto-proposta de estudantes, com um mínimo de 4 elementos e um máximo de 6.

### Artº 3º

Compete à Comissão de Residentes:

1. Representar os Residentes junto dos SAS/IPCB.
2. Participar na elaboração do Regulamento.
3. Contribuir para a resolução de conflitos entre os residentes.
4. Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais do Alojamento.
5. Pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar relativamente a residentes, sempre que solicitados pelos SAS/IPCB.
6. Desenvolver iniciativas que, coadjuvando as diretrizes dos SAS/IPCB, constituam participação ativa, no sentido de manter a(s) Residência(s) nas condições mais adequadas.
7. Poderão ser criadas outras comissões de apoio à CR, coordenadas por esta, com objetivos definidos nomeadamente implementar atividades recreativas e culturais e que contribuam para o bom ambiente académico.



*A. Almeida*

### III – DO FUNCIONAMENTO

#### Artº 4º

Dos Direitos:

Cada estudante residente terá direito a:

1. Cama, mesa de estudo, estante, roupeiro e cadeira;
2. Banho;
3. Utilizar a lavandaria de piso, onde existe um tanque, uma máquina de lavar, uma máquina de secar, tábua de engomar, sendo responsável pela correta utilização destes materiais e equipamentos;
4. Utilizar o ferro de engomar, por Residência, que é requisitado na Portaria. Os estudantes que o requisitem são responsáveis pela sua correta utilização e pela sua devolução;
5. Receber visitas na(s) salas de convívio da Residência, utilizar a internet no quarto ou nas salas de convívio, estudar com colegas não alojados nas salas de estudo;
6. As sugestões e reclamações devem ser feitas à Comissão de Residentes que as transmitirão aos Serviços de Ação Social ou depositadas na caixa de sugestões existentes na Residência. Esta é aberta 1 vez por mês;
7. Os estudantes ERASMUS e com residência nas regiões Autónomas, poderão requisitar no início do ano 2 mudas de roupa de cama e toalhas, mediante o pagamento dum valor estabelecido em CAS e que consta do preçário dos SAS/IPCB, responsabilizando-se pela sua lavagem durante o ano. No final do ano letivo a mesma será devolvida aos serviços;
8. Quando da entrada no Alojamento é fornecido um cartão eletrónico que permite acesso à Residência onde o estudante está alojado. O cartão de acesso deverá ser levantado nos serviços centrais antes da entrada no alojamento, durante a semana, no horário de funcionamento dos mesmos (dias úteis das 9h às 16h). Se o estudante pretender dar entrada em sábado, domingo, feriado ou fora do horário atrás referido terá que dirigir-se à portaria da Residência de Estudantes onde se encontra o serviço de vigilância que entrega a respetiva chave do quarto,



*Alameda*

9. Limpeza diária das zonas comuns, cozinhas de piso e lavandarias e limpeza das casas-de-banho do quarto, no mínimo 2 vezes por semana;
10. Utilizar os aspiradores existentes nas Residências, adquiridos pela Comissão de Residentes, que são requisitados na Portaria. Os estudantes que o requisitem são responsáveis pela sua correta utilização e devolução;
11. Por razões de segurança as Residências de Estudantes dos SAS/IPCB encontram-se sob vigilância de um circuito fechado de videovigilância, nas zonas comuns de convívio e corredores de piso.

### Artº 5º

Dos Deveres:

Cada estudante residente é responsável por:

1. Não interferir na atuação do pessoal que preste serviço nas residências.
2. Zelar pela manutenção das condições de estudo e bem-estar, assim como pela conservação das instalações e do equipamento.
3. O pagamento da mensalidade é efetuado na tesouraria ou por transferência bancária, até ao dia 8 do mês respetivo.
4. Relativamente aos estudantes candidatos a Bolsa o pagamento da primeira mensalidade pode ser efetuado, na tesouraria ou por transferência bancária, após ter conhecimento do resultado da Bolsa. O candidato a bolsa que não tiver direito à mesma, realiza o encontro de contas após a saída do primeiro resultado.
5. No final de cada ano letivo o estudante deverá entregar o cartão eletrónico e as chaves do respetivo quarto nas devidas condições, sob pena de pagamento de 10,00€, para substituição do cartão e 5,00€ para substituição das chaves.
6. Avisar, por escrito, o responsável da Residência ou quem o substitua, sempre que fora dos períodos pausa académica não pernoite na Residência por mais de uma semana.



*Nicolas*

7. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento.
8. Manter o quarto limpo e em perfeitas condições de higiene. Mensalmente será feita uma verificação precedida de aviso prévio da semana em que vai decorrer. Nas situações de incumprimento recorrente proceder-se-á à limpeza do quarto, ficando os respetivos estudantes sujeitos à aplicação de uma coima, conforme previsto no nº 3 do Artº 12º deste Regulamento.

### Artº 6º

1. Os danos provocados nas Residências, bem como os estragos e desvios do seu equipamento, são de responsabilidade pessoal de quem os praticar. Todo o equipamento que se estragar por má utilização ou por falta de cuidado, será repostado segundo os seguintes procedimentos:
  - 1.1 - Pelos estudantes alojados no quarto (se o equipamento estiver afetado ao quarto);
  - 1.2 - Pelos estudantes alojados no piso (se se tratar de equipamento das zonas comuns do piso);
  - 1.3 - Por todos os estudantes da(s) Residência(s) (se o equipamento se encontrar nas zonas comuns do r/c).

Estes procedimentos só se irão aplicar se não for possível apurar o(s) nome(s) do(s) estudante(s) que estragaram os equipamentos.

2. Os estudantes residentes são também responsáveis pelos danos causados, pelas pessoas estranhas que os acompanhem.
3. No final de cada ano letivo os residentes candidatos a alojamento para o ano letivo seguinte devem embalar todos os seus haveres e identificá-los exteriormente, depositando-os no local indicado pela Responsável da Residência.

### Artº 7º

1. Não é permitido a nenhum residente conceder alojamento no seu quarto (ou noutros) a colegas, familiares ou amigos, seja a que título for.



*Alameda*

2. Fica também vedado o acesso aos quartos a pessoas estranhas, mesmo familiares, ainda que sob o pretexto de estudar em conjunto.
3. O acesso de não residentes só é permitido às zonas de convívio entre as 9 horas e as 24 horas, exceto nos casos que sejam objeto de autorização expressa do responsável dos SAS a cargo da Residência.
4. Não é permitido perturbar o descanso dos demais residentes principalmente durante o período de silêncio (entre as 24h e as 10h).
5. Não é permitido a utilização de rádios, aparelhagens de som e instrumentos musicais com volume demasiado alto.

#### Artº 8º

1. A confeção de alimentos só é permitida na cozinha de cada piso e só nela, cabendo a respetiva limpeza aos residentes utilizadores, assim como de todos os objetos que lhe sejam confiados.
2. Os SAS/IPCB não suportarão quaisquer encargos inerentes à confeção das Refeições.
3. Não é permitido deixar loiça suja nas bancadas das cozinhas após a confeção das refeições.
4. Os residentes do Complexo Residencial de Castelo Branco, poderão utilizar o espaço do bar da Residência I, "Prof. Dr. Vergílio Pinto de Andrade", para refeições, tendo obrigatoriamente, que requisitar o espaço na Portaria e deixá-lo em perfeitas condições de limpeza e higiene.

#### Artº 9º

É interdito aos estudantes pregarem cartazes ou outros quadros, ou procederem a pinturas que danifiquem as paredes dos quartos. O não cumprimento desta interdição obriga ao pagamento de reparação necessária das respetivas paredes.



Alcides

### Artº 10º

1. Os residentes não podem impedir o acesso do pessoal dos Serviços de Ação Social aos seus quartos.
2. O responsável pela Residência ou alguém que o substitua, pode entrar nos quartos a todo o tempo, mesmo na ausência do locatário, por necessidade inerente ao Serviço e para verificação da limpeza dos quartos.

### Artº 11º

1. O comportamento e hábitos pessoais dos residentes não devem prejudicar a boa convivência e indispensável tranquilidade dos outros residentes. Não são permitidos jogos de azar, consumo e/ou tráfico de estupefacientes ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da Residência.
2. É totalmente proibida a prática de praxes acadêmicas na Residências.

### Artº 12º

1. O não cumprimento das normas estabelecidas implica procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
  - a) Advertência Oral;
  - b) Advertência Escrita;
  - c) Suspensão até um ano do direito de habitar em qualquer Residência;
  - d) Suspensão definitiva de habitar qualquer Residência.
2.
  - a) A sanção prevista na alínea a) é da competência da Responsável da Residência que informará por escrito o Administrador(a).
  - b) A sanção prevista na alínea b) é da competência do(a) Administrador(a).



*Alameda*

c) As sanções previstas nas alíneas c) e d) são da competência do Conselho Disciplinar.

3. O incumprimento do estabelecido no nº 8 do Artº 5, relativamente à limpeza do quarto, implica o pagamento de uma coima no valor de 10,00€.

### Artº 13º

Constituem motivo para perda do direito de Residência:

- a) A perda de condição de bolseiro, caso não haja vaga disponível para não bolseiros;
- b) Prestação de dados falsos no processo de candidatura a benefícios sociais;
- c) A falta de pagamento dos encargos com a Residência (2 meses sem pagar a Residência);
- d) A não utilização do quarto, durante os períodos letivos, excluindo os fins-de-semana, sem causa justificativa para além do período referido no nº6 do Artº 5º;
- e) Prática de quaisquer atos que sejam considerados pelo Conselho Disciplinar passíveis de expulsão;
- f) Não ter obtido aproveitamento mínimo no ano letivo anterior e caso não haja vaga disponível.

### Artº 14º

1. Os candidatos a alojamento cujo processo seja deferido prestarão caução, depositando nos Serviços de Ação Social a importância de 30,00€, que servirá de garantia a eventuais pagamentos ou indemnizações devidas aos serviços.
2. Nas situações de transferência, realização de estágios e alteração da situação económica do candidato com a conseqüente perda do benefício de bolsa, não perdem o direito do reembolso da importância acima descrita.
3. A importância depositada será restituída ao candidato quando da sua saída definitiva da Residência, deduzidos quaisquer valores eventualmente em débito para com os serviços.





*Alameda*

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artº 15º

A falta de pagamento de qualquer quantia em dívida para com o sector de alojamento implica a suspensão da publicação das notas e da passagem de certidões ou cartas de curso por parte do estabelecimento de ensino que frequentam, sem prejuízo das eventuais reposições devidas aos Serviços de Ação Social conforme estipulado nas alíneas c) e d) do nº5 do Artº 6º do Regulamento de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico de Castelo Branco (Reg.IPCB.SA.07)

##### Artº 16º

Compete aos SAS/IPCB, através dos respetivos Órgãos de Gestão definir a utilização das Residências durante os períodos de férias grandes.

##### Artº 17º

1. O Conselho Disciplinar das Residências terá a seguinte constituição:  
O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, que preside, ou em quem ele delegar.  
O(a) Administrador(a) para a Ação Social  
Uma trabalhadora da Residência indicada para o efeito na altura  
2 Representantes da Comissão de Residentes.  
Não existindo Comissão de Residentes serão ouvidos os 2 estudantes há mais tempo alojados na Residência.
2. Os casos não previstos neste Regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pelo Presidente do IPCB, ouvido o(a) Administrador(a).

##### Artº 18º

Na Portaria / Receção será colocado no início de cada ano letivo um exemplar do presente Regulamento para consulta dos estudantes residentes.



Versão	Data	Alterações
2	14-07-2011	Artigo 4º, nº 8; Artº 5º, nº 5
3	10-04-2012	Artigo 3º, nº 2; Artº 6º, nº 1; Artº 13º, alínea d); Artº 14º, nº 2; Artº 15º
4	25-07-2012	Artº 11º, nº 2; Artº 18º ; Artº 5º, nº 3 e nº 5; Artº 6º, nº 1; Artº 4º, nº 8; Artº 13º, alínea e)
5	09-09-2013	Artº 4º, alínea 7
6	26-11-2013	Artº 17º, nº 1
7	30-04-2015	Artº 4º, nº 8; Artº 5º nº 3; Artº 13º alínea d);
8	15-09-2016	Artº 5º, nº 8; Artº 10º nº 2; artº12 adicionado o nº3
9	02-03-2017	Artº 2º adicionado o nº 5 e nº6
10	15-12-2017	Artº 5º alterado o nº 3 e nº4

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 11.06.2018

*Alameda*